

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA,  
PARANÁ E A EMPRESA COPRO-BRASIL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LDTA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
DAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Astolfo Scatambuli, n.º 406, Bairro Portal da Alvora I, Município de Guapirama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.774.610/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa COPRO-BRASIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 24.821.799/0001-45, estabelecida na Rua Massud Amin, n.º 259/A, Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Paraná, CEP 86.300-000, neste ato representada por sua sócia administradora Sueli Maria de Fátima Navarro, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 2.249.789 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 443.530.499-68, residente e domiciliada no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente contrato, conforme licitação na modalidade Dispensa n.º 02/2019, regido pela Lei n.º 8.666/93, pela Lei Complementar n.º 123/06, e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****DO PROCEDIMENTO:**

O presente Contrato obedece aos termos do processo de dispensa de licitação n.º 02/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição para todos os fins e efeitos legais, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mais as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA****DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção das dependências da Câmara Municipal de Guapirama, conforme especificação constante do procedimento de dispensa de licitação.

*Sueli Maria de Fátima Navarro*



**Parágrafo único:** A execução do contrato deverá obedecer aos critérios de boa qualidade, às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dela se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA TERCEIRA****DO PREÇO:**

O valor total estimado do Contrato é de R\$ 5.997,82 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta constante no Processo nº 01/2019, com preço global, procedente do Orçamento da Câmara Municipal de Guapirama, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

**CLÁUSULA QUARTA****DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas previstas na Cláusula Terceira deste instrumento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA****DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura, deste Instrumento de Contrato e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, incluindo: prazos de execução; prazo de observação; e, prazos para apresentação de relatórios.

**Parágrafo único:** Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA****DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo, para a entrega e aceitação dos serviços.



**Parágrafo segundo:** DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria, para fins de recebimento provisório.

**Parágrafo terceiro:** Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá os serviços provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

**Parágrafo quarto:** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

**Parágrafo quinto:** À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

**Parágrafo sexto:** DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após o Recebimento Provisório, o Fiscal do Contrato verificará o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuará o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo sétimo:** Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

**Parágrafo oitavo:** No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

**Parágrafo nono:** DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS: A vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, o Fiscal deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria;
- b) aceitar os serviços, com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

*Richard Cabral - 19/10*



**Parágrafo décimo:** A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

**Parágrafo décimo primeiro:** O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Guapirama, em moeda corrente nacional, de acordo com o valor correspondente ao somatório dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato.

**Parágrafo primeiro:** No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Câmara Municipal de Guapirama, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

**Parágrafo segundo:** A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ/MF.

**Parágrafo terceiro:** Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme previsto na Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005, e suas alterações.

**Parágrafo quarto:** Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação, por parte da Contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - correspondente ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

**Parágrafo quinto:** O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas.

**Parágrafo sexto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios,

*Robert Mont - [Signature]*



apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*.

**Parágrafo sétimo:** A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**Parágrafo oitavo:** No caso da contratada emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, cláusula décima, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional [camara@cmguapirama.pr.gov.br](mailto:camara@cmguapirama.pr.gov.br).

**Parágrafo nono:** Ao final da obra será retido o valor de 5% (cinco por cento) do total do contrato, até a apresentação da certidão negativa de débitos previdenciários, parecer favorável do fiscal do contrato e formulação do termo definitivo de recebimento de bens.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil responsável pela planilha de itens anexadas no Processo de Dispensa 02/2019, doravante denominado Fiscal do Contrato.

**Parágrafo primeiro:** A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

**Parágrafo segundo:** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local de execução dos serviços.

**Parágrafo terceiro:** Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

**Parágrafo quarto:** Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.



**Parágrafo quinto:** No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

**Parágrafo sexto:** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo sétimo:** Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**Parágrafo oitavo:** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as etapas ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o Contrato, Edital e seus Anexos.

**Parágrafo nono:** Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços.

**Parágrafo décimo:** Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da Contratante:

**I -** proporcionar as facilidades que lhe competem para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;



- II - prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV - atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V - efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório;
- VI - notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento;
- VII - aplicar as sanções administrativas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da Contratada:

- I - manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- II - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/PR;
- III - promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- IV - executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- V - fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- VI - ter representante dos serviços, Arquiteto ou Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- VII - obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e

*Robertina*



obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

**VIII** - submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA;

**IX** - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

**X** - efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

**XI** - responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

**XII** - responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quanto à execução dos serviços;

**XIII** - acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

**XIV** - cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato;

**XV** - observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

**XVI** - responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;

**XVII** - proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

**XVIII** - fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

*Roberto Mendes*



**XIX** - acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;

**XX** - retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

**XXI** - retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;

**XXII** - entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços ou elaboração do projeto executivo;

**XXIII** - sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

**XXIV** - apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços;

**XXV** - estar em situação regular no Certificado de Registro Cadastral, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;

**XXVI** - aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em até 25% do valor inicial deste contrato;

**XXVII** - os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;

**XXVIII** - comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;

**XXIX** - apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, antes do recebimento definitivo;



**XXX** - entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

**a)** aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos trabalhos;

**b)** entregar ao Fiscal do Contrato, antes do recebimento definitivo dos serviços, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa ao contrato.

**XXXI** - garantir os serviços por até 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratante responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo, a contar da conclusão do serviço.

**Parágrafo primeiro:** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

**Parágrafo segundo:** Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

**Parágrafo terceiro:** Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo único:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO:**



No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

**I - advertência:**

**II - multas:**

**a)** de **0,5 %** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

**b)** de **10,0 %** (dez por cento) sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** de **0,5 %** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

**d)** de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guapirama - PR, por prazo não superior a dois anos;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**Parágrafo primeiro:** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**Parágrafo segundo:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**Parágrafo terceiro:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo quarto:** Se o valor da multa não for pago ou depositado, o valor devido será cobrado administrativa ou judicialmente.



**Parágrafo quinto:** Na execução do contrato, cabem recursos, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA****DOS DÉBITOS:**

Os débitos da Contratada para com a Câmara Municipal de Guapirama, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA****DA RESCISÃO:**

Ficam expressamente reconhecidos os direitos que ensejam a rescisão administrativa por parte da Contratante, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, infringindo ao Art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurados todos os direitos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA****DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA****DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo subscritas, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar o extrato consoante disposto na Cláusula anterior.

Guapirama, 14 de agosto de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000061

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG.: 9.483.526-7

CPF.: 046.365.539-77

Nome:

RG.: 8.974651.5

CPF.: 046.470.649-13